



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: [contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/SMSUB/COGEL/2024**

**LOTE 01**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/SMSUB/COGEL/2023**

**PROCESSO Nº 6012.2023/0028349-1**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS MODULARES DE ALUMÍNIO (TRELIÇAS) DO TIPO Q-30L, TORRES DE OBSERVAÇÃO, PISO MODULAR E CERCA METÁLICA MÓVEL, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA ATENDIMENTO A INFRAESTRUTURA DO CARNAVAL DE RUA 2024, COMPREENDENDO O MATERIAL, MONTAGEM E DESMONTAGEM, E LOGÍSTICA DE ENTREGA E RETIRADA.**

Pelo presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.236/0001-17, neste ato, representada pela Senhora Chefe de Gabinete **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designado apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR** situada à Rua São Bento, 405 - 23º andar - Centro, São Paulo e a empresa **STEP GIVE LOCACOES DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.878.252/0001-02 EST KEIDA HARADA, nº 2371, telefone: (11) 4547-6699, Bairro IPELANDIA, Cidade: Suzano , Estado: SP, E-mail: [stepgive@stepgive.com.br](mailto:stepgive@stepgive.com.br), conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS MODULARES DE ALUMÍNIO (TRELIÇAS) DO TIPO Q-30L, TORRES DE OBSERVAÇÃO, PISO MODULAR E CERCA METÁLICA MÓVEL, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA ATENDIMENTO A INFRAESTRUTURA DO CARNAVAL DE RUA 2024, COMPREENDENDO O MATERIAL, MONTAGEM E DESMONTAGEM, E LOGÍSTICA DE ENTREGA E RETIRADA, em



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos  
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: [contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

conformidade com o despacho constante em doc. Sei n.º 096703638 do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

## **1. DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS MODULARES DE ALUMÍNIO (TRELIÇAS) DO TIPO Q-30L, TORRES DE OBSERVAÇÃO, PISO MODULAR E CERCA METÁLICA MÓVEL, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA ATENDIMENTO A INFRAESTRUTURA DO CARNAVAL DE RUA 2024, COMPREENDENDO O MATERIAL, MONTAGEM E DESMONTAGEM, E LOGÍSTICA DE ENTREGA E RETIRADA**, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do ANEXO I, parte integrante do Pregão, a fim de atender à demanda da municipalidade, conforme discriminado abaixo:

**1.2.** Os materiais deverão ser entregues no Município de São Paulo, conforme as especificações do ANEXO I, integrantes do edital.

## **2. DOS PREÇOS**

**2.1.** O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são):

		Tamanho	Quantitativo (Diária - Metros Lineares)	Valor Unitário	Valor TOTAL
<b>Lote 1 - treliças Q30</b>	<b>Pórticos</b>	Altura total de 4,60m, largura de 7,60m, com espaço interno, descontando a estrutura deverá conter 1,00m de altura e 7,00m de largura, com uma elevação de 3,00 m até a estrutura do portal.	<b>22.000</b>	<b>R\$64,47</b>	<b>R\$1.418.340,00</b>



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: [contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

<b>Quadriedro</b>	Altura total de 3,60m, largura de 2,60m com espaço interno, descontando a estrutura deverá conter 3,00m de altura e 2,00m de largura, considerando as 3 ou 4 faces.		
<b>Backdrop</b>	Altura total de 2,60m, largura de 2,60m, com espaço interno, descontando a estrutura deverá conter 2,00m de altura e 2,00m de largura.		
<b>Backdrop com elevação</b>	Altura total de 4,10m, largura de 4,60m, com espaço interno, descontando a estrutura deverá conter 3,00m de altura e 4,00m de largura, com uma elevação de 0,50 cm até a primeira estrutura.		
<b>GridBox</b>	Altura total de 4,30m, largura de 4,60m, com espaço interno, descontando a estrutura deverá conter 4,00m de altura e 4,00m de largura, considerando 8 de profundidade.		

**VALOR TOTAL R\$ 1.418.340,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Dezoito Mil e Trezentos e Quarenta Reais)**

**2.2.** O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data do fornecimento.

**3. DO REAJUSTE DE PREÇOS**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: [contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**3.1.** Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano.

**3.1.1.** Para fins de reajustamento, em conformidade com o artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I<sub>0</sub>) e o preço inicial (P<sub>0</sub>) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (\*OBS: data de abertura da licitação).

**3.2.** Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela FIPE (GERAL), válido no momento do reajuste.

**3.3.** As unidades que contratarem o objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.

**3.4.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**3.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 56.144/15 e concordância das partes.

**4.2.** A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de prorrogar o registro de preço.

**4.3** Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: [contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

## **5. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1.** Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA respeitará os termos de contrato fixados (ANEXO V deste edital) e também prestará garantia, no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do preço global do contrato e, nos termos da Portaria SF nº 338/2021, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

**I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;**

**II - Seguro-garantia;**

**III - Fiança bancária.**

**5.1.1.** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

**5.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

**5.2.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

**5.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**5.4** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: [contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**5.5** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

## **6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES O FORNECIMENTO**

**6.1.** O compromisso para a locação só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**6.1.1.** É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição, conforme previsão do artigo 62 da lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

**6.2.** Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

**6.2.1.** Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

**6.2.2.** Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

**6.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

**6.2.3.1.** Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.

**6.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23ª andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: [contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**6.2.5.** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

**6.2.5.1.** Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

**6.3.** Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

**6.4.** Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Fornecimento” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

**6.4.1.** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Fornecimento” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

**6.5.** Para a locação a Unidade Requisitante emitirá “Requisição/pedido” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de Registro de Preço, número do Termo de Contrato. Quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da “Requisição/pedido” nos processos de liquidação da despesa.

**6.6.** A Detentora fica obrigada a atender a todas as “Requisições/pedidos” expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da detentora e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23ª andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: [contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**6.7.** A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos, conforme ATA de Registro de Preço, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.

## **7. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**7.1** Quantidades, horários, locais e posicionamento a serem observados para os fornecimentos serão definidos pela CONTRATANTE, em função de suas necessidades, do porte e do histórico prévio de cada evento, e devidamente comunicados à CONTRATADA, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por escrito.

**7.2 O objeto do Termo de Referência (anexo I) do Edital, poderá ser alocado em toda área da cidade de São Paulo, enquanto perdurar os eventos.**

**7.3** As peças deverão ser transportadas até o local de entrega indicado pela PMSP, conforme praxe do fabricante, devendo-se garantir proteção durante o transporte contra possíveis choques, danificação na estrutura, e demais providências a cargo da Contratada, como seguro e outras, que deverá cumprir com as normas exigidas na legislação em vigor.

**7.3.1.** Os itens devem ser entregues limpos e em condições de usos imediatos.

**7.4** O fornecimento, armazenamento, transporte, manuseio até a entrega, deverá ser feita por funcionários devidamente preparados, para que os serviços sejam executados dentro das condições estabelecidas.

**7.5** O frete e o preço do material ocorrerão por conta da empresa fornecedora, assim como, ficará a cargo da mesma a montagem, retirada e limpeza das peças, no endereço indicado pela PMSP, dentro do Município de São Paulo.

**7.5.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para montagem e desmontagem nos locais e posicionamentos indicados pela CONTRATANTE.

**7.5.2** Após a realização do evento, os materiais deverão ser retirados conforme prazo estabelecido pela Contratante.

**7.6** A CONTRATANTE poderá solicitar que as instalações estejam prontas até 2 (duas) horas antes do início da diária;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: [contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

7.7 A entrega do objeto fora do prazo estipulado gerará penalidades à Contratada, previstas no item 12 do Termo de Referência (ANEXO I).

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O serviço é medido por fornecimento, conforme o projeto indicado pela fiscalização.

8.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação pelo Fiscal, ao Setor financeiro da Contratante.

8.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais.

8.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

8.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

8.6. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

8.7. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

8.7.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2021, e Lei 12.703/12.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23ª andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: [contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**9.1.** Os objetos da Ata de Registro de Preços serão recebidos em local indicado pela unidade requisitante consoante o disposto no inc. I do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

**9.2.** Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

**9.3.** Os serviços serão recebidos e instalados no prazo de 05(cinco) dias, pelo (a) designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**9.4.** Os serviços poderão ser rejeitados no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**9.5.** A empresa detentora da ATA fornecerá **ESTRUTURAS MODULARES DE ALUMÍNIO (TRELIÇAS) DO TIPO Q-30L**, sob regime de empreitada por preço unitário, para atendimento a infraestrutura do carnaval de rua 2024, compreendendo o material, montagem e desmontagem, e logística de entrega e retirada em toda a área da cidade de São Paulo, estabelecida pela CONTRATANTE, enquanto perdurarem os eventos.

**9.5.1** O(s) técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste anexo.

**9.6.** O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP fará a fiscalização com acompanhamento da entrega das peças e ainda, será solicitada relatório fotográfico georreferenciado para a empresa CONTRATADA, onde constarão localização, a data e a hora.

**9.7.** O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

## **10. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1. Compete a CONTRATANTE:**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23ª andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: [contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**10.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência, e para que cumpra com suas obrigações assumidas;

**10.1.2.** Efetuar os pagamentos à contratada.

**10.1.3.** Zelar pela vigência do contrato, garantindo o cumprimento de suas obrigações e permitindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.1.4.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

**10.1.4.1.** O servidor responsável pela fiscalização deverá fazer registro próprio de falhas e apontamentos para que a autoridade competente tome as devidas providências.

**10.1.5** Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

**10.1.6** Fornece todas as informações necessárias para a execução do objeto.

**10.2. Compete a CONTRATADA:**

**10.2.1** A CONTRATADA fica obrigada a executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos, de acordo com o Termo de Referência, Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.

**10.2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, cabe à CONTRATADA, providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições de execução do objeto desta Ata de Registro de Preços:

**10.2.2.1** Executar o objeto na forma e condições fixadas na presente Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

**10.2.2.2** Retirar e assinar o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estipulado;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23ª andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: [contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**10.2.2.3** Executar o objeto dessa Ata de Registro de Preços diretamente ou na forma e condições previstas no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

**10.2.2.4** Apresentar, durante todo o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.2.2.5.** A contratada deve fazer relatório fotográfico georreferenciado, assim que montada a estrutura do evento e disponibilizar para o agente de fiscalização os dados em até 15 (quinze) dias contendo todas as informações supra mencionadas neste edital;

**10.2.2.6** O prazo de entrega pode ser estendido em tempo referencial igual, caso haja intempéries para o contratado.

**10.2.2.7** A Contratada deve substituir no prazo máximo de 12 (doze) horas qualquer item que não apresente condições de uso, problemas estruturais e outros problemas que coloquem em risco a integridade física das pessoas;

**10.2.3.** A empresa Detentora deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratados;

**10.2.4.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

**10.2.5.** A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

**10.2.6.** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

**10.2.7.** A Detentora deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: [contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

toda a validade desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.

**10.2.8.** Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Multa pela não entrega do objeto no prazo estabelecido sobre o valor do contrato, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas:

**11.1.2.1.** Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) em cima do valor do contrato, quando entregue após as 2 (duas) horas que antecedem o evento.

**11.1.2.2.** Multa por inexecução total do contrato: 50% (cinquenta por cento) em cima do valor do contrato, quando não houver entrega após o horário estabelecido para começo do evento.

**11.1.3** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**11.1.4** Durante a execução dos serviços ora contratados a CONTRATADA deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a Contratante constate o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou ainda havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal 8.666/93 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

**11.1.5** As multas aplicadas a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: [contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**11.1.6** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.1.7.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**11.1.8.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

**11.1.9** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**11.1.10.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**11.1.11.** Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade diária estimada no ANEXO I do Edital.

**11.1.12.** Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**11.1.13.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**11.1.14.** Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 170/SF/2020.

## **12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: [contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**12.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços;

**12.1.2.** A detentora não formalizar o Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando a Administração não aceitar sua justificativa;

**12.1.3.** A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.

**12.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**12.1.5.** Pelas razões previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.

**12.2.1.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.3.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

### **13. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DE EMPENHO**

**13.1.** Poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da administração municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa a Secretaria Municipal das Subprefeituras, observando-se o Decreto Municipal nº 56.144/2015 e alterações.

**13.2.** Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

- a)** A indicação dos quantitativos a que a detentora se encontra obrigada e dos preços registrados;
- b)** A economicidade dos preços registrados.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: [contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**13.2.1.** Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a caso fortuito ou força maior.

**13.2.1.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na referida Ata.

**13.2.1.2.** A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na Ata de Registro de Preços, assegurada sua posição na classificação.

**13.2.2.** Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá também consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**13.3.** Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta Ata, deverão consultar o órgão gerenciador que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado e nas obrigações consubstanciais na Ata.

**13.4.** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto além dos quantitativos previstos na Ata.

**13.5.** As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - SMSUB/COGEL/CARP, a qual analisará a consulta.

**13.5.1.** Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Acionamento por Órgão Participante”.

**13.6.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**13.6.1.** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23ª andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: [contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**13.7.** O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a locação pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**14.2.** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

**14.3.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 56.144/15, à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**14.4.** A detentora, no ato da assinatura desta Ata apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.

**14.5.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Pregão nº 056/SMSUB/COGEL/2023, seus anexos e a proposta da detentora.

**14.5.1.** O ANEXO I – Termo de Referência do edital passa a compor o ANEXO I desta Ata de Registro de Preços.

**14.6.** Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: [contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo/SP.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

**RODE FELIPE BEZERRA**

CHEFE DE GABINETE

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

PELA DETENTORA:

**STEP GIVE LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA**

PROPRIETÁRIO

**MANOEL MOURA EVANGELISTA**



Documento assinado eletronicamente por: MANOEL MOURA EVANGELISTA, CPF/CNPJ nº 192.689.758-74, como Contratada.  
Assinado em: 16/01/2024, às 10:46, através do e-mail comercial4@stepgive.com.br, pelo ip 189.113.177.85

---



Documento assinado eletronicamente por: RODE FELIPE BEZERRA, CPF/CNPJ nº 295.043.788-54, como Contratante.  
Assinado em: 19/01/2024, às 17:53, através do e-mail ccg@smsub.prefeitura.sp.gov.br, pelo ip 177.22.148.254

---



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 19/01/2024, às 17:53, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2024.54243603634 e o código: 0XR572X6

---